



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2012.

Estabelece o ensino de noções básicas quanto às questões de SEGURANÇA NO TRÂNSITO como atividade extracurricular obrigatória na rede municipal de ensino.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ;

A P R O V A:

- Art. 1º - Fica por esta lei instituída como atividade extracurricular obrigatória, na rede municipal de ensino, a atividade de noções básicas de segurança no trânsito.
- Art. 2º - Fica por esta lei o Executivo, através das Secretarias de Educação e de Transporte e Trânsito, autorizado a criar ou mesmo se utilizar de material didático para orientação aos usuários em geral, o qual deverá conter linguagem e ilustrações acessíveis às crianças e adolescentes, versando sobre regras de trânsito estabelecidas no Código Nacional de Trânsito (CNT).
- Art. 3º - A atividade aludida no art. 1º, será objeto de regulamentação por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor e que, se necessário, será suplementada.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o aumento do número de veículos, dos mais diversos tipos, em circulação por nossa cidade e estradas, levando-se em consideração que grande parte dos acidentes ocorre, principalmente, pela falta de uma educação efetiva, seja dos motoristas, dos pedestres, o ensino de noções básicas de segurança no trânsito para as crianças e adolescentes contribuirá muito para que tenhamos, num futuro próximo, cidadãos mais disciplinados e conscientes no trânsito.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 2012.

CHARLES TORRES DIAS

- Vereador -

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500